



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Processo nº 8444/2009-1

Interessado: Heitor Correia Ferrér

Assunto: Representação em virtude da inércia do Governador do Estado do Ceará em dar cumprimento ao art. 5º da Lei Estadual 14.113, de 12 de maio de 2008, que trata do regime de trabalho semanal do policial militar e do bombeiro militar do Estado do Ceará, que alterou a Lei Estadual 13.768, de 04 de maio de 2006 (Estatuto da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará).

DESPACHO

Versam estes autos de representação formulada pelo Deputado Estadual Heitor Correia Férrer, para averiguação de possível prática de improbidade administrativa ou crime de prevaricação pelo Governador do Estado do Ceará, que teria se omitido em elaborar projeto de lei, conforme determina o art. 5º da lei 14.113, de 12 de maio de 2008, norma esta que trata do regime de trabalho semanal do policial militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, tendo estabelecido o prazo de (180) cento e oitenta dias para encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo regulamentando a matéria contida naquela lei. Registra-se que essa Lei Estadual alterou o Estatuto da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará (Lei 13.768, de 04 de maio de 2006).

Cabe-nos informar que a representação foi analisada, não tendo sido verificado o cometimento de ato de improbidade administrativa ou qualquer crime de prevaricação pelo Governador do Estado do Ceará, contudo, vislumbrou-se a possibilidade de propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão com pedido de medida cautelar, cujo nº recebido no Tribunal de Justiça foi **2009.0022.7928-7**.

Ante o exposto, respondida a representação, determino o arquivamento dos presentes autos.

Notifique-se a parte interessada deste despacho, encaminhando-lhes cópias do presente, do parecer da douta Procuradora Geral de Justiça e da Adin proposta no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza/Ce, 03 de agosto de 2009.

Luís Laércio Fernandes Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Promotor de Justiça